



PROJETO DE LEI N.º 104 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 24 / 11 / 2021
Resp. 09:59
RESPONSÁVEL

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA A OUTORGAR A CONCESSÃO DO MERCADO PÚBLICO GERARDO BARROSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará o Sr. Felipe Souza Pinheiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapipoca, por meio do Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão do Mercado Público Gerardo Barroso, situado na Avenida Anastácio Braga, S/N, formando quadra com a Rua José Romero, Av. Duque de Caxias e Rua: Hildeberto Barroso, no Centro, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, incluindo o subsolo, os três pavimentos, bem como a área destinada ao estacionamento, perfazendo uma área total de 9.408,00 m² (nove mil, quatrocentos e oito metros quadrados).

Art. 2º - Poderão ser incluídos no objeto da concessão do Mercado Público Gerardo Barroso, total ou parcialmente, a critério do poder concedente, os seguintes serviços:

I - a administração gerencial do Mercado, incluídos os serviços de zeladoria e vigilância, bem como a manutenção periódica de suas instalações físicas, como banheiros, corredores e outros;

II - a administração e a exploração econômica das unidades de comércio do Mercado;

III - a administração e a exploração econômica das áreas de estacionamento de veículos, bem como da estrutura física dos espaços contíguos ao Mercado;

IV - a realização de obras de reforma, melhorias e ampliação do Mercado, com ou sem a criação de novas unidades de comércio.

Art. 3º - O prazo de vigência da concessão será de até 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato.



Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses previstas no contrato, condicionadas a prorrogação, às razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

Art. 4º - O contrato de concessão deverá prever, conforme o caso, as cláusulas essenciais e necessárias previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, especialmente:

I - a reversão, ao poder concedente, da área, objeto da concessão, por acessão física ou intelectual, incluídas todas as construções, equipamentos e benfeitorias, sejam estas voluptuárias, úteis ou necessárias, sem direito à indenização, quando do termo final do contrato;

II - as eventuais intervenções do poder concedente, multas e sanções cabíveis em caso de descumprimento aos preceitos estabelecidos; e

III - às hipóteses de extinção da concessão, previstas na lei.

Art. 5º - Competirá ao Poder Executivo a fiscalização e a regulamentação da concessão autorizada nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, ou por entidade a ela conexas ou ainda por entidade afim e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2021.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca.



PARECER DO RELATOR DE Nº 131/2021.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 104/2021
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 24 de novembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 104/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que autoriza a outorgar a concessão do mercado público Gerardo Barroso, e dá outras providências.

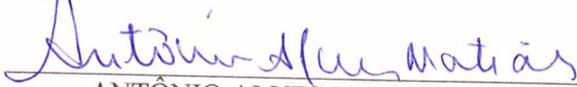
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

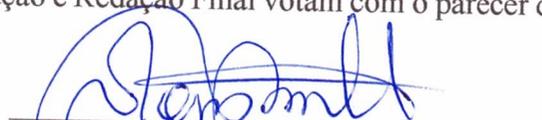
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 104/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 24 de novembro de 2021.



MENSAGEM Nº ____/2021

Itapipoca-CE, 23 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que autoriza **O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA A OUTORGAR A CONCESSÃO DO MERCADO PÚBLICO GERARDO BARROSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto visa dar maior viabilidade a manutenção do mercado uma vez que o espaço contemplará diversos seguimentos de comércio e serviços, atraindo consumidores dos mais diversos ramos, bem como, conseqüentemente, será um equipamento que gerará emprego e renda, além de contribuir com o desenvolvimento de nosso município.

Notadamente que, além de todos os cuidados que a Administração Pública Municipal tem em relação a estruturação de empreendimentos objetos de concessões e/ou permissões, a criação de lei autorizativa é mais um cuidado com a coisa pública e com a transparência dos atos públicos, pois haverá transparência no uso dos espaços/bem público, de acordo com a finalidade especificada, inclusive, promovendo a democratização da utilização dos espaços internos, por aqueles que querem realmente empreender.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca